



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675 000

CNPJ: 54.724.802/0001 73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

<b>APROVADO</b>		
em	<u>Primária</u>	Discussão
EM	<u>28</u>	de <u>abril</u> de 20 <u>22</u> .
<u>Anderson Pinheiro de Goes</u>		
ASSINATURA		

<b>APROVADO</b>		
em	<u>Segunda</u>	Discussão
EM	<u>28</u>	de <u>abril</u> de 20 <u>22</u> .
<u>Anderson Pinheiro de Goes</u>		
ASSINATURA		

## PROJETO DE LEI Nº 743, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Cria cargos de provimento temporário para atendimento de necessidade por excepcional interesse público, em razão da necessidade de contratação urgente para suprir a demanda da saúde, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição da República.

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de contratação em regime de urgência para suprir a demanda da saúde e a notória perspectiva de alteração de regime de contratação de futuros empregados públicos do Município de Borebi/SP, bem como a necessidade de criar mecanismos para garantir aos munícipes o acesso ao atendimento ao serviço público de saúde;

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Provimento Temporário:

Saúde.

Saúde.

Sistema de Saúde.

Art.1º. Ficam criados os seguintes Cargos de

I – 3 (três) cargos de Enfermeiro do Sistema de

II – 1 (um) cargo de Farmacêutico do Sistema de

III – 2 (dois) cargos de Técnico em Farmácia do

Parágrafo único. A nomenclatura, a carga horária, as atribuições dos cargos, os requisitos e sua remuneração estão previstos nos Anexos I, II e III da presente lei, respectivamente.

Art. 2º. As contratações temporárias serão realizadas por tempo determinado mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os atos para contratação temporária e do processo seletivo simplificado que trata o parágrafo anterior estarão sujeitos a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

ampla divulgação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e na rede mundial de computadores (internet).

Art.3º. Esgotado o prazo determinado máximo de contratação de 12 (doze) meses, os cargos criados pela presente lei serão extintos.

Art.4º. Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

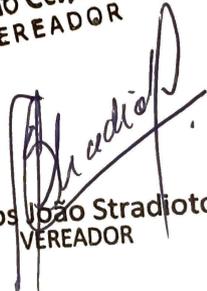
  
Marcos Antonio Pontes dos Santos  
VEREADOR

  
Anderson Pinheiro de Goes  
Prefeito Municipal

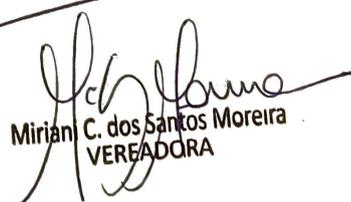
  
Reginaldo Cesar Martins  
VEREADOR

  
Cezar Roberto Nunes  
VEREADOR

  
Jose Adilson Vera  
VEREADOR

  
Carlos João Stradioto  
VEREADOR

  
JOÃO LIMA  
VEREADOR

  
Mirian C. dos Santos Moreira  
VEREADORA

  
Magregory Augusto da Oliveira  
VEREADOR